



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 332, DE 2013**
(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE A PEC171/1993.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O artigo 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Parágrafo Único – Ao completar dezoito anos, o infrator terá decretada a extinção da medida socioeducativa a que foi submetido, mas, nos termos da legislação penal, continuará a responder pelo crime cometido, cuja pena será cumprida em unidade prisional construída exclusivamente para abrigar internos oriundos de estabelecimento educacional.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década diversas condutas criminosas perpetradas por adolescentes brasileiros aterrorizaram a população. Foram barbáries que não surgiram de nenhum filme policial, nem tão pouco são fruto da imaginação fértil de algum roteirista de novelas. Infelizmente, foram crimes reais e derivam da impunidade preconizada pelo sistema legal vigente.

Em verdade, todos os delinquentes que praticaram as condutas delitivas ainda não tinham completado dezoito anos ao tempo dos fatos e por isso cumprirão apenas medida socioeducativa de no máximo três anos de internação, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ora, as penalidades aplicadas aos menores infratores são extremamente brandas e não guardam nenhuma proporcionalidade com o grau de reprovação que a conduta merece. Nesse diapasão, verifica-se que a atual punição cominada no Estatuto da Criança e do Adolescente é demasiadamente pequena.

Por exemplo, se um menor comete um homicídio, será internado por, no máximo, três anos. Já a pena para o tipo penal do homicídio simples é de reclusão, de seis a vinte anos. Ora, na hipótese descrita, o bem jurídico tutelado é o mesmo, qual seja: a vida. Portanto, a quantidade de punição deve se norteada pelo valor do bem tutelado e não pela idade do agente causador do dano. Em suma, a vida não pode ter menos valia quando o agente que pratica a conduta lesiva é menor de 18 anos.

Ressalte-se, ainda, que essa distorção encontrada no ordenamento jurídico pátrio faz com que os menores sejam utilizados para execução de crimes bárbaros como homicídios, assaltos, estupros e sequestros. Note-se, pois, que é imprescindível que sejam estabelecidas penas maiores capazes de impor uma expiação proporcional à lesão jurídica e, por conseguinte, inibir a prática do delito.

Os jovens atuais apresentarem capacidade intelectual e volitiva com maturidade emocional, mental e intelectual desenvolvidas, significando que são inteiramente capazes de entender o caráter ilícito dos fatos e de determinarem-se de acordo com esse entendimento.

Diante desse contexto mostra-se evidente que a sanção aplicada ao menor infrator deve seguir a regra penal quando esse atingir a maioridade. O agente, ao completar 18 anos, deve responder de acordo com o código penal pelos crimes praticados na adolescência, porquanto é cediço que as medidas socioeducativas não atendem a finalidade da pena, pois além de não se coadunarem com as exigências de justiça, não têm o condão de inibir a prática de novas infrações.

O objeto da presente Proposta de Emenda à Constituição Federal NÃO É REDUZIR a idade para o alcance da responsabilização penal, pois permanecerá, de forma absoluta, o fator biológico como determinante da inimputabilidade penal. O que se pretende é atualizar e instrumentalizar o arcabouço jurídico pátrio permitindo que o magistrado possa determinar, por sentença, que o menor infrator, até completar dezoito anos, cumpra medida socioeducativa e, após, continuar a responder pelo crime cometido nos termos da legislação penal vigente.

Dessa forma, salutar seria, a inclusão de um parágrafo no artigo 228 da Carta Magna determinando que ao completar dezoito anos, o infrator terá decretada a extinção da medida socioeducativa a que foi submetido, mas continuará a responder pelo crime cometido nos termos da legislação penal, cuja pena será cumprida em unidade prisional construída exclusivamente para abrigar internos oriundos de estabelecimento educacional.

Assim, pelo exposto, pugnamos pelo o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2013.

Deputado Carlos Souza

Proposição: PEC 0332/2013

Ementa: Permite que o magistrado possa determinar, por sentença, que o menor infrator, até completar dezoito anos, cumpra medida socioeducativa e, após, continue a responder pelo crime cometido nos termos da legislação penal vigente.

Data de Apresentação: 23/10/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Autor da Proposição: CARLOS SOUZA E OUTROS

Confirmadas 172

Não Conferem 004

Fora do Exercício 002

Repetidas 024

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 202

Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ADEMIR CAMILO PROS MG
- 3 ADRIAN PMDB RJ
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 8 ALFREDO SIRKIS PSB RJ
- 9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 10 ANDRE MOURA PSC SE
- 11 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 13 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 14 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 15 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
- 16 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 17 ARNON BEZERRA PTB CE
- 18 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 19 ASSIS MELO PCdoB RS
- 20 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
- 21 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
- 22 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
- 23 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 24 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 25 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 26 CARLOS SOUZA PSD AM
- 27 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 28 CELSO JACOB PMDB RJ
- 29 CELSO MALDANER PMDB SC
- 30 CÉSAR HALUM PRB TO
- 31 CLEBER VERDE PRB MA
- 32 COSTA FERREIRA PSC MA
- 33 DAMIÃO FELICIANO PDT PB

34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
36 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
37 DILCEU SPERAFICO PP PR
38 DOMINGOS DUTRA SDD MA
39 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
40 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
41 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
42 DR. UBIALI PSB SP
43 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
44 EDSON SANTOS PT RJ
45 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
46 EDUARDO DA FONTE PP PE
47 EDUARDO SCIARRA PSD PR
48 EFRAIM FILHO DEM PB
49 ELIENE LIMA PSD MT
50 ENIO BACCI PDT RS
51 EURICO JÚNIOR PV RJ
52 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
53 FÁBIO FARIA PSD RN
54 FABIO TRAD PMDB MS
55 FELIPE MAIA DEM RN
56 FLÁVIA MORAIS PDT GO
57 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
58 GEORGE HILTON PRB MG
59 GERA ARRUDA PMDB CE
60 GERALDO THADEU PSD MG
61 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
62 GLADSON CAMELI PP AC
63 GORETE PEREIRA PR CE
64 GUILHERME CAMPOS PSD SP
65 HÉLIO SANTOS PSD MA
66 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
67 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
68 JAIME MARTINS PR MG
69 JAIR BOLSONARO PP RJ
70 JAIRO ATAÍDE DEM MG
71 JAQUELINE RORIZ PMN DF
72 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
73 JOÃO CAMPOS PSDB GO
74 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
75 JOÃO DADO SDD SP
76 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
77 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
78 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
79 JOSÉ AIRTON PT CE
80 JOSÉ CHAVES PTB PE
81 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
82 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
83 JOSUÉ BENGTON PTB PA
84 JÚLIO CAMPOS DEM MT
85 JÚLIO CESAR PSD PI
86 JÚLIO DELGADO PSB MG
87 KEIKO OTA PSB SP
88 LEANDRO VILELA PMDB GO
89 LELO COIMBRA PMDB ES

90 LEONARDO GADELHA PSC PB
91 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
92 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
93 LEOPOLDO MEYER PSB PR
94 LINCOLN PORTELA PR MG
95 LUIZ DE DEUS DEM BA
96 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
97 MAGDA MOFATTO PR GO
98 MAJOR FÁBIO PROS PB
99 MANATO SDD ES
100 MANOEL JUNIOR PMDB PB
101 MANUEL ROSA NECA PR RJ
102 MARCELO AGUIAR DEM SP
103 MARCELO CASTRO PMDB PI
104 MARCOS MEDRADO SDD BA
105 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
106 MÁRIO HERINGER PDT MG
107 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
108 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
109 MAURO LOPES PMDB MG
110 MAURO MARIANI PMDB SC
111 MENDONÇA FILHO DEM PE
112 MILTON MONTI PR SP
113 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
114 NELSON MEURER PP PR
115 NEWTON CARDOSO PMDB MG
116 NILTON CAPIXABA PTB RO
117 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
118 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
119 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
120 OSVALDO REIS PMDB TO
121 OTONIEL LIMA PRB SP
122 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
123 PADRE TON PT RO
124 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
125 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
126 PAULO FEIJÓ PR RJ
127 PAULO FREIRE PR SP
128 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
129 PEDRO CHAVES PMDB GO
130 PEDRO NOVAIS PMDB MA
131 PINTO ITAMARATY PSDB MA
132 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
133 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
134 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
135 RENATO ANDRADE PP MG
136 RENATO MOLLING PP RS
137 RICARDO BERZOINI PT SP
138 RICARDO IZAR PSD SP
139 ROBERTO BALESTRA PP GO
140 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
141 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
142 RODRIGO MAIA DEM RJ
143 ROMÁRIO PSB RJ
144 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
145 ROSE DE FREITAS PMDB ES

146 RUBENS OTONI PT GO
147 RUY CARNEIRO PSDB PB
148 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
149 SANDES JÚNIOR PP GO
150 SANDRO MABEL PMDB GO
151 SARAIVA FELIPE PMDB MG
152 SÉRGIO MORAES PTB RS
153 SIBÁ MACHADO PT AC
154 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
155 SILAS CÂMARA PSD AM
156 TAKAYAMA PSC PR
157 VALDIR COLATTO PMDB SC
158 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
159 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
160 VICENTE ARRUDA PROS CE
161 VICENTINHO PT SP
162 VILALBA PP PE
163 VILSON COVATTI PP RS
164 VITOR PENIDO DEM MG
165 WALDIR MARANHÃO PP MA
166 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
167 WELITON PRADO PT MG
168 WELLINGTON ROBERTO PR PB
169 WILSON FILHO PTB PB
170 WLADIMIR COSTA SDD PA
171 ZÉ GERALDO PT PA
172 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO**
[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)
.....

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO